EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENtE DE LICITAÇÃO

10/2024



AUTO LOCADORA RALLY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A Empresa Concreta Ltda. foi declarada inabilitada no procedimento licitatório por não ter apresentado o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, além de ter apresentado uma certidão de falência vencida. No entanto, na sessão realizada no dia 5 de março de 2025, a Comissão de Licitação decidiu, equivocadamente, habilitar a empresa, em desacordo com as exigências editalícias e os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório. Tal decisão contraria os requisitos necessários de habilitação previstos no edital e fere o princípio da isonomia entre os licitantes.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A decisão de habilitar a Empresa Concreta Ltda. viola diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia, preceitos fundamentais no regime jurídico das licitações públicas regulado pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o Art. 69, inciso I, da referida lei, a comprovação da habilitação econômico-financeira exigida dos licitantes depende da apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais. Esta documentação é essencial para assegurar a aptidão econômica do licitante para a execução do contrato, além de ser obrigatória a apresentação da certidão negativa, atualizada, de falência. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de cumprimento do edital, afirmando que a inobservância das normas editalícias enseja a inabilitação da empresa, como destacado no Acórdão 2265/2020-TCU-Plenário. Também, o Supremo Tribunal Federal (STF), reiteradamente, enfatiza que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede a Administração Pública de desconsiderar as regras estabelecidas no edital, visando sempre a garantir igualdade de condições entre os concorrentes. A aceitação de documentação vencida e a falta de parte essencial da documentação financeira violam o julgamento objetivo exigido pela Lei nº 14.133/2021.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A reconsideração da decisão que habilitou a Empresa Concreta Ltda., promovendo-se a sua inabilitação pelo não atendimento aos requisitos do edital; b) O retorno do procedimento licitatório à fase de habilitação, com a convocação da próxima licitante melhor classificada; c) Que, em caso de não acolhimento do recurso, sejam apresentados os fundamentos jurídicos que justifiquem a manutenção da habilitação da empresa; d) Se o recurso for indeferido, que se remeta o processo para apreciação da autoridade superior, assegurando-se a transparência e regularidade da licitação. Termos em que, Pede deferimento. [Nome do Representante Legal] [Cargo] [Data]

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/MS 73764